Disciplina: Planejamento tributário

Autores: M.e Rafael Carvalho Machado

Revisão de Conteúdos: Esp. Larissa Carla Costa

Revisão Ortográfica: Juliano de Paula Neitzki

Ano: 2018



FACULDADE SÃO BRAZ

Copyright © - É expressamente proibida a reprodução do conteúdo deste material integral ou de suas páginas em qualquer meio de comunicação sem autorização escrita da equipe da Assessoria de Marketing da Faculdade São Braz (FSB). O não cumprimento destas solicitações poderá acarretar em cobrança de direitos autorais.

Rafael Carvalho Machado

Planejamento tributário

1ª Edição

FACULDADE SÃO BRAZ

2018 Curitiba, PR Editora São Braz



FACULDADE

FICHA CATALOGRÁFICA

Machado, Rafael Carvalho.

Planejamento tributário / Rafael Carvalho Machado – Curitiba, 2018. 48 p.

Revisão de Conteúdos: Larissa Carla Costa.

Revisão Ortográfica: Juliano de Paula Neitzki.

Material didático da disciplina de Planejamento Tributário – Faculdade São Braz (FSB), 2018.

ISBN: 978-85-5475-211-8

PALAVRA DA INSTITUIÇÃO

Caro(a) aluno(a), Seja bem-vindo(a) à Faculdade São Braz!

Nossa faculdade está localizada em Curitiba, na Rua Cláudio Chatagnier, nº 112, no Bairro Bacacheri, criada e credenciada pela Portaria nº 299 de 27 de dezembro 2012, oferece cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão Universitária.

A Faculdade assume o compromisso com seus alunos, professores e comunidade de estar sempre sintonizada no objetivo de participar do desenvolvimento do País e de formar não somente bons profissionais, mas também brasileiros conscientes de sua cidadania.

Nossos cursos são desenvolvidos por uma equipe multidisciplinar comprometida com a qualidade do conteúdo oferecido, assim como com as ferramentas de aprendizagem: interatividades pedagógicas, avaliações, plantão de dúvidas via telefone, atendimento via internet, emprego de redes sociais e grupos de estudos o que proporciona excelente integração entre professores e estudantes.

Bons estudos e conte sempre conosco! Faculdade São Braz

Apresentação da disciplina

O objetivo desta disciplina é compreender os conceitos fundamentais da tributação e os princípios do sistema tributário nacional, além de algumas reflexões sobre o planejamento desses impostos. Estas aulas terão sucesso se, após estudá-las, o aluno se sentir capaz de aprofundar seus estudos nos impostos mais relevantes para o seu trabalho.

Quando não se pode evitar pagar os impostos, o que se pode fazer é tentar encontrar a melhor maneira de fazê-lo. O planejamento tributário é isto: pensar qual é a melhor forma de organizar as atividades econômicas, com o objetivo de reduzir o valor dos impostos a pagar, dentro da legalidade.

FACULDADE SÃO BRAZ

Aula 1 – Impostos? Para que?

Apresentação da aula 1

Antes de estudar o planejamento tributário, é importante se dedicar à compreensão do que é um tributo. Na verdade, quando se fala em impostos, refere-se a um tipo específico de tributo e é esse último conceito que interessa para o planejamento tributário. Nesta aula serão compreendidos os conceitos mais fundamentais dos tributos e discutir algumas características do sistema tributário brasileiro. Ao conhecer melhor o que são e para que servem os tributos, é possível encontrar alternativas para melhor pagar os impostos.

1.1 Relação entre Estado e Tributos

O Brasil é um Estado. Especificamente, um Estado Democrático de Direito. Para que haja o Estado e para que este cumpra com suas funções, são necessários recursos; é aí que entram os tributos. Para executar os serviços que interessam à maioria da população – no conceito de democracia – o Estado pode e tem o poder de tributar, ou seja, de exigir que se pague um determinado valor ao Estado mediante a ocorrência de determinados fatos.

Por ser um Estado de Direito, o Brasil tem seu sistema tributário definido na lei. Ao contrário do que acontecia em sociedades feudais, por exemplo, um fiscal não pode chegar a sua empresa e confiscar o que acha que é devido ao senhor feudal: os limites dos tributos estão expressos na lei e há rígidos mecanismos para modificá-los.

Dentro dos limites expressos pela lei, os tributos cumprem um objetivo principalmente de arrecadação de recursos para os cofres públicos. Mais de 80% do total das receitas do governo vêm dessa origem, como mostra o quadro abaixo.

Natureza	Governo Geral (1)	Federal	Estadual	Municipal (**)
I. Recebimento de Caixa por Atividades Ope- racionais	1.383.495.939	987.875.190	452.282.378	290.810.845
I.1. Impostos	956.017.604	575.578.855	312.421.294	68.017.455
I.1.1. Impostos sobre renda, lucros e ganhos de capital	261.088.571	242.700.615	12.917.368	5.470.588
IR	213.060.361	194.672.405	12.917.368	5.470.588
CSLL	46.370.276	46.370.276	_	_
Outros	1.657.933	1.657.933	_	_
I.1.2. Impostos sobre a folha de pagamento e a força de trabalho	12.226.541	12.226.541		_
I.1.3. Impostos sobre o patri- mônio	47.027.078	1.335.486	24.397.785	21.293.807
IPTU	16.244.630	_	400.009	15.844.622
IPVA	21.277.523	_	21.277.523	_
Outros	9.504.925	1.335.486	2.720.254	5.449.185

Fonte: Arquivo pessoal do autor (2018).

Natureza	Governo Geral (1)	Federal	Estadual	Municipal (**)
I.1.4. Impostos sobre bens e serviços	589.146.563	293.452.352	265.661.144	30.033.068
IPI	37.553.815	37.553.815	_	_
IOF	26.576.145	26.576.145	_	_
COFINS	141.232.331	141.232.331	_	_
ICMS	265.661.144	_	265.661.144	_
ISS	30.033.068	_	_	30.033.068
Outros	88.090.061	88.090.061	_	_
I.1.5. Impostos sobre o comér- cio e as transa- ções internacio- nais	21.093.347	21.093.347	_	_
I.1.6. Outros impostos	25.435.505	4.770.515	9.444.997	11.219.993
I.2. Contribui- ções sociais	246.812.767	223.357.199	17.531.526	5.924.042
I.3. Doações	22.436	22.436	83.183.304	197.463.532
I.4. Outras receitas	180.643.131	188.916.700	39.146.253	19.405.816
I.4.1. Juros (2)	7.925.835	70.753.015	3.998.457	_
I.4.2. Outros	172.717.297	118.163.684	35.147.796	19.405.816

Fonte: Arquivo pessoal do autor (2018).

Nota-se que, apesar de ser a principal, a receita de tributos não é a única fonte que dispõe o governo. Há, além dos tributos, receitas de juros, doações, outras receitas e contribuições previdenciárias. Todos esses recursos são utilizados para financiar o funcionamento do governo, os investimentos públicos e a manutenção da previdência social.

Além do financiamento do Estado, os tributos podem ter funções extrafiscais, ou seja, que vão além da arrecadação de recursos para cofres públicos. Exemplos são os impostos sobre importação e exportação, contribuições sobre o domínio econômico, que apesar de sua arrecadação, tem por natureza essencial o alinhamento dos interesses das entidades privadas aos interesses da sociedade.

1.2 Classes tributárias no Brasil

No Brasil, tributo é definido pelo art. 3° do Código Tributário Nacional (CTN) como uma prestação obrigatória a ser paga ao Estado, uma vez realizado o fato descrito na regra do tributo – chamado fato gerador. O montante a ser recolhido pelo contribuinte ou responsável aos cofres públicos é determinado pela alíquota, calculada sobre um determinado valor de referência – a base de cálculo.

Vocabulário



Pelo CTN, **tributo** é a prestação obrigatória a ser paga ao Estado, uma vez realizado o fato gerador, no montante calculado na aplicação da alíquota sobre a base de cálculo.

Há uma coisa importante a se notar nessa definição de tributo: não está explícita, na natureza do tributo, o que se faz com o montante arrecadado. Isso é coerente com o objetivo fiscal do tributo, ou seja, eles existem para arrecadar fundos para o cofre público, e não para uma atividade específica. Embora haja tributos vinculados à despesas específicas, não é correto vincular os impostos à

determinadas despesas, por exemplo, acreditar que o IPVA é um imposto criado para manter as ruas e rodovias. A natureza do imposto não é essa.

Impostos são recursos arrecadados pelo governo que podem – em tese – ser utilizados para aquilo que o governo, dentro dos limites da lei, entender melhor. Tecnicamente, diríamos que um imposto é um tributo cujo fato gerador não está ligado a uma contraprestação do Estado. Eles normalmente incidem sobre patrimônio, renda e consumo.

Aqueles tributos que estão vinculados a uma contraprestação de serviço do Estado são chamados de Taxas. Elas não podem ter a base de cálculo ou o fato gerador idêntico aos de um imposto e também não podem ser cobradas em função do capital social de uma empresa.

Uma característica importante das taxas é que elas não precisam ser cobradas apenas no caso em que o contribuinte seja um usuário efetivo do serviço público, mas também quando ele é um usuário potencial. Por exemplo, uma taxa de iluminação pode ser cobrada de uma pessoa que não circula à noite; uma taxa de coleta de lixo pode ser cobrada de um imóvel não habitado.

O governo federal, exclusivamente, tem a prerrogativa de instituir também Contribuições Especiais. Essas contribuições estão "entre" as taxas e os impostos, pois apesar de terem uma destinação específica, podem ser cobradas com bases de cálculo e fatos geradores iguais aos impostos. São exemplos permitidos pela Constituição Federal as contribuições sociais, profissionais, de domínio econômico, sindicais, entre outras.

Há ainda outros dois tipos de tributos no sistema tributário brasileiro: as contribuições de melhoria e os empréstimos compulsórios. Essas classes de tributos são bastante específicas: no primeiro caso, são tributos cobrados na valorização imobiliária gerada por obras públicas. Por exemplo: uma casa que se valorize por ter a sua via de acesso asfaltada, está sujeita à contribuição de melhoria na medida da sua valorização imobiliária. A contraprestação pública está na obra realizada – ou seja, uma característica de taxa – mas a base de cálculo leva em consideração o patrimônio – ou seja, uma característica de imposto.

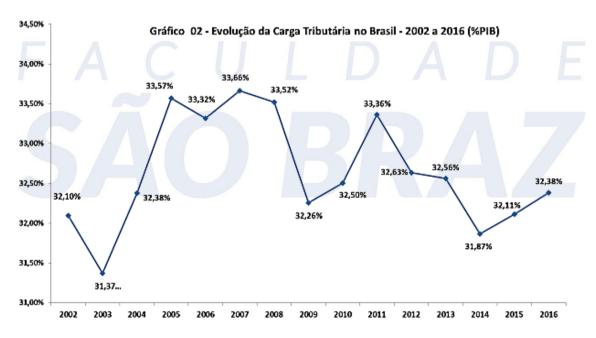
Os empréstimos compulsórios são uma modalidade tributária que, em tese, deveria ser restituída ao contribuinte. Nos tempos de hiperinflação na economia brasileira até o início dos anos 90, no entanto, o valor restituído ao

contribuinte frequentemente "virava pó", ou seja, não valia nada no tempo de sua restituição. Essa modalidade é reservada ao governo federal, que pode instituíla de forma vinculada a uma contraprestação de serviço público – ou seja, com característica de taxa – para fazer frente à despesas extraordinárias resultantes de calamidades públicas ou investimentos públicos urgentes de interesse nacional.

1.3 A Carga Tributária

Todo mundo já ouviu aquela história: "no Brasil, pagamos muito imposto!". Mas, sabe-se quanto paga-se de imposto no Brasil?

Em 2018, a Constituição Federal vigente completa 30 anos. Nesse período houve um crescimento quase constante da carga tributária do país. Enquanto em 1988 a carga tributária representava 22,4% do PIB nacional, esse valor atingiu, em 2016, mais de 32% de tudo que se produz no país. O gráfico abaixo mostra a evolução da carga tributária brasileira:



Fonte: Ministério da Fazenda (2017).

Isso significa que hoje paga-se mais de um terço daquilo que se produz para financiar as atividades do Estado. Mas se, por mais impressionante que isso seja, pode-se comparar esse valor com a carga tributária de outros países.

O quadro abaixo compara a carga tributária brasileira com países desenvolvidos, em desenvolvimento e países latino-americanos.

JAPÃO	17,6%	América Latina	
ESTADOS UNIDOS	26,9%	ARGENTINA	29,3%
SUÍÇA	29,4%	URUGUAI	24%,
CANADÁ	32,2%	CHILE	21%,
ESPANHA	33%	MÉXICO	20,4%
BRASIL	34,41%	PERU	17%
REINO UNIDO	35,7%		
ALEMANHA	36,4%	BRICS	
PORTUGAL	36,5%	ÁFRICA DO SUL	26,9%

Fonte: (LUKIC, 2017).

Há diversos motivos para que a carga tributária brasileira tenha atingido esses níveis. Desses motivos, podemos destacar o costume de utilizar a tributação como instrumento da política fiscal, ou seja, o aumento de alíquotas dos tributos existentes e a criação de contribuições especiais para ajustar contas públicas e enfrentar dificuldades financeiras, que foram recorrentes nas últimas três décadas do país.

No gráfico anterior, nota-se um crescimento expressivo a partir do início da década de 90, o que depreende outro motivo importante para o aumento da carga tributária brasileira: o fim da inflação.

São dois os efeitos resultantes da estabilização do valor da moeda com o plano real. O primeiro é o próprio aumento da lucratividade das empresas e de outros fatores macroeconômicos, aumentando as bases de cálculo dos tributos.

O segundo, mais perverso, é o fim de um equilíbrio artificial das contas públicas, com arrecadação indexada pela inflação galopante e uma despesa

corroída pela inflação, graças aos longos prazos de pagamento exigidos pelo setor público de seus fornecedores.

Há ainda outro fator importante no aumento da carga tributária brasileira: as novas tecnologias de informação. Declaração de Imposto de Renda Eletrônica, SISCOMEX, Escrituração Digital e uma série de outros sistemas informatizados permitiram maior controle do fisco sobre a evasão e sonegação fiscal.

Nesse contexto de aumento da carga tributária e controle do fisco, o planejamento tributário é uma ferramenta essencial de competitividade das empresas e também das pessoas.

Para Refletir



Porém, deve-se avaliar essa afirmação criticamente: há uma relação de causa e efeito entre o aumento da carga tributária e a difusão da prática de planejamento tributário? Ou seria o aumento da carga tributária uma forma de defesa da arrecadação do Estado frente às práticas de planejamento tributário? Qual é a causa e qual é o efeito?

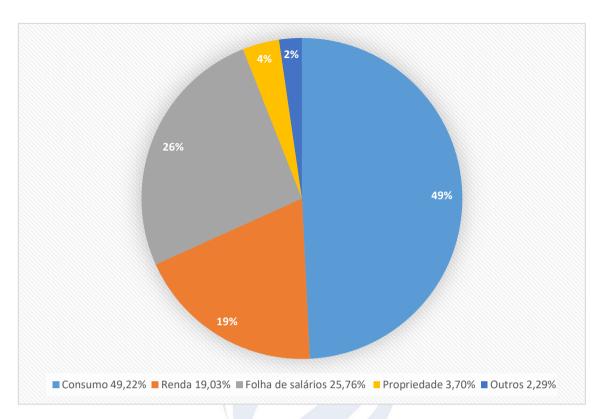
1.4 Distribuição de Impostos no Brasil

Além de olhar para o agregado da carga tributária nacional, deve-se observar a natureza dos impostos. Uma característica importante do sistema tributário brasileiro é a grande carga tributária que incide sobre o consumo.

Em 2011, por exemplo, esses impostos sobre o consumo representavam 48,44% dos tributos totais, o que significava mais de 17% de toda a riqueza gerada no país naquele ano.

Impostos sobre a renda e sobre a propriedade tinham uma participação bem menor, de cerca de 20% e 3%, respectivamente.

O quadro abaixo compara a origem da receita tributária no Brasil e outros países, em um estudo realizado pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).



Fonte: (LUKIC, 2017).

Os impostos sobre o consumo levantam um debate importante sobre a qualidade desses tributos: eles são tributos indiretos, ou seja, que são repassados ao consumidor como parte do preço de venda. Isso abre margem para a discussão de quem é o contribuinte de fato: o consumidor ou a empresa que vendeu? Embora o recolhimento seja feito pela empresa que vende o produto e, supõe-se, lucrou com isso, o contribuinte de fato é o consumidor que paga mais caro pelo produto.

São duas as consequências importantes dessa característica do sistema tributário brasileiro. A primeira delas é a perversidade da tributação: um tributo sobre o consumo, pago de fato pelo consumidor final, não leva em consideração a capacidade contributiva do indivíduo. Isso implica que determinadas classes sociais – sobretudo aquelas que consomem uma parcela maior de sua renda – arquem com uma carga tributária maior que outras – aquelas que transformam parte de sua renda em patrimônio.

Converse Com Seus Colegas



Pergunte a seus colegas que impostos eles pagam sobre a renda, sobre o patrimônio e sobre o consumo. Discuta se estão claros os valores que são pagos para governo em cada uma dessas origens e em quais categorias mais impostos são arrecadados. Uma dica importante: hoje as notas fiscais de compra trazem o valor estimado da carga tributária naquela transação.

A segunda consequência importante é que o interesse das empresas no planejamento tributário tem seu alcance diminuído: como os tributos sobre o consumo são repassados para o consumidor, resta de fato aos contribuintes pessoa jurídica os impostos sobre a renda e patrimônio. O planejamento tributário empresarial atua sobre esses tributos, limitando o alcance do planejamento tributário ao pequeno percentual que representa a tributação sobre renda e patrimônio, minimizando o impacto dos esforços de planejamento tributário nos demonstrativos de resultado das empresas.

Resumidamente, os impostos são exatamente o que seu nome indica: um pagamento imposto pelo Estado, com o objetivo de financiar as atividades públicas e orientar a economia num caminho de interesse social.

Não se deve, contudo, ser raso na análise dos impostos e contentar-se com ideias pré-concebidas que dizem que impostos não servem para nada e que o sistema tributário brasileiro é injusto.

É importante compreender que o sistema tributário brasileiro tem seu regramento na lei e se, por um lado, existe uma obrigação inevitável de se pagar os impostos, há por outro o planejamento das atividades para reduzir os impostos a pagar. Essa é a essência do planejamento tributário: compreender a estrutura tributária e conduzir os negócios de forma a não configurar os fatos geradores de tributos, dentro do que a lei permite.

Resumo da aula 1

Nesta aula estudou-se o que são e quais são os tipos de tributos previstos na legislação brasileira. Compreendeu-se que todo tributo tem um fato gerador

 que determina se há ou não que se recolher algum tributo – e que os impostos têm também bases de cálculo e alíquotas, que determinam quanto será recolhido.

Viu-se que o sistema tributário nacional é bastante voltado para a tributação do consumo, ao contrário daquilo que parece ser mais comum no mundo. Essa característica própria do sistema tributário brasileiro acaba gerando cargas tributárias maiores na medida em que a renda vira consumo, e não patrimônio. A evolução histórica do Brasil levou a essa situação tributária. A tecnologia da informação e o desenvolvimento econômico do país também contribuíram para o aumento da carga tributária. Nesse contexto, percebeu-se que o planejamento tributário é uma ferramenta importante para as pessoas e empresas.

Atividade de Aprendizagem



A Constituição Federal de 1988 prevê vários impostos – entendidos aqui como a espécie tributária que tem sua arrecadação não vinculada com o destino do recurso. Busque conhecer quais são os impostos previstos na constituição, seu fator gerador e quanto representam na arrecadação federal. Avalie quais são os impostos mais importantes para o Estado brasileiro em termos de arrecadação.

Aula 2 - Planejamento tributário

Apresentação da aula 2

Na aula 1 viu-se o contexto do sistema tributário brasileiro. O planejamento tributário está inserido nesse contexto: trata-se de uma atividade deliberada do contribuinte para desconfigurar a existência de um fato gerador ou fazer com que ele ocorra com valores menores. Entre as razões para se fazer um planejamento tributário, poucas são de ordem jurídica. De fato, o planejamento tributário é uma atividade econômico-financeira e isso será estudado nessa aula a seguir.

2.1 O que é planejamento tributário

Uma teoria econômica demonstra claramente como o planejamento tributário se torna cada vez mais importante na economia de um país. A medida que a carga tributária aumenta – ou seja, o caminho que o Brasil tem seguido nas últimas três décadas – os agentes econômicos consideram mais as questões tributárias entre as variáveis de planejamento econômico dos negócios. O planejamento tributário passa a ser cada vez mais importante para viabilizar as operações.

Essa preocupação crescente com os mecanismos de tributação é representada na chamada Curva de Laffer. Nela, a carga tributária está colocada no eixo vertical e a arrecadação no eixo horizontal. Com o aumento da carga tributária, a arrecadação aumenta, mas não indefinidamente. Há um ponto em que a arrecadação passa a cair.

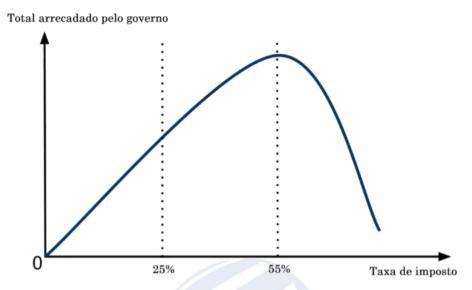
Vocabulário



A **curva de Laffer** é uma teoria econômica que compara a porcentagem dos impostos cobrados com a quantidade que o governo pode obter como receita pública.

Essa ideia foi desenvolvida pelo economista Arthur Laffer, sendo defensor de que as diminuições dos impostos cobrados das empresas podem aumentar a arrecadação do Estado.

A teoria explica que a partir de um certo ponto, por mais que aumente a alíquota do imposto, este deverá gerar menos receita fiscal.



Fonte: https://s.dicionariofinanceiro.com/imagens/2000px-laffercurve-svg-cke.jpg

A curva de Laffer tem como hipótese subjacente o fato que uma carga tributária de 100% da produção, ou seja, uma situação na qual tudo é do governo, gera receita zero para o governo, tal qual a tributação de 0%. Isso implica que necessariamente haja pelo menos um ponto na curva em que a arrecadação crescente comece a diminuir.

Os resultados empíricos dos estudos sobre esse ponto de mudança no comportamento da arrecadação não são conclusivos até hoje. Enquanto alguns estudos argumentem que há sociedades em que a arrecadação aumentaria até cargas tributárias na casa de 65%, outros estudos indicam que a arrecadação ótima ocorre na faixa de 35%. Os valores mais aceitos hoje estão na casa dos 33%. Não estranhamente, o assunto "planejamento tributário" tem ganho popularidade no Brasil.

Para Refletir



Quais são os motivos que levam a queda de arrecadação do Estado, mesmo com o aumento da carga tributária? Procure pensar como um agente econômico sujeito a uma crescente tributação direta e tente imaginar quais seriam as consequências dessa escalada na carga tributária.

Embora seja muito ingênuo afirmar que não seja uma das respostas dos agentes econômicos ao aumento da carga tributária a sonegação fiscal e outras atividades ilícitas, pode-se entender o planejamento tributário como uma atividade técnica, que visa projetar as estruturas da empresa de forma a que haja anulação, redução ou adiamento das obrigações tributárias pertinentes.

Entendido dessa forma, o planejamento tributário é mais uma das atividades que fazem parte do planejamento dos negócios. A polêmica acerca do planejamento tributário reside no fato de ser difícil, por vezes, determinar até que ponto é legítima a atividade do planejador tributário. O Código Tributário Nacional não prevê nenhuma norma antielisão, o que permite ao empresário buscar alternativas de economia de seus impostos.

Vocabulário



Planejamento tributário é a atividade que pretende projetar estruturas de negócio de forma a anular, reduzir ou adiar as obrigações tributárias decorrentes das atividades desenvolvidas por uma pessoa ou empresa.

Há três tipos fundamentais de planejamento tributário, de acordo com seus objetivos:

- Anulação da obrigação tributária: esse tipo de planejamento tributário articula a atividade por meio de estruturas jurídicas que impeçam a existência do fato gerador de um tributo;
- Redução da obrigação tributária: esse é o tipo de planejamento que utiliza formas jurídicas que, embora não impeçam a existência do fato gerador de um tributo, resultem numa obrigação fiscal menor;
- Adiamento da obrigação tributária: por meio desse tipo de planejamento, busca-se o deslocamento da ocorrência do fato gerador ou a própria procrastinação do pagamento do imposto.

É claro que um planejamento tributário não costuma ser exclusivamente de um dos tipos assinalados acima. Um bom planejamento tributário envolve tratar dos três objetivos simultaneamente, buscando sempre minimizar o custo dos impostos gerados pela atividade desenvolvida.

Nota-se como é tênue a linha da ética quando se fala do planejamento tributário. Até que ponto uma estrutura jurídica pode impedir a concretização de um fato gerador: uma estrutura de um objeto social que descreve de forma imprecisa, porém razoável, a atividade econômica da empresa está dentro da lei? Essa discussão leva a pensar nos conceitos de sonegação, evasão, elisão e elusão fiscal.

Converse Com Seus Colegas



Você, em seus negócios ou em sua atividade pessoal, já declarou alguma coisa de forma imprecisa, ou seja, sabendo que havia uma forma jurídica mais adequada para diminuir um imposto a pagar? Pense na sua declaração de ajuste anual de imposto de renda, ou em uma compra ou venda de imóvel, veículo ou outro bem? Você considera isso dentro da lei? E dentro da ética? Onde fica o limite da legalidade no planejamento tributário?

2.2 O limite do planejamento tributário

Antes então de estudar os procedimentos para atingir os três objetivos do planejamento tributário, deve-se estudar um pouco melhor os limites dessa prática de negócio. Todo ato praticado com a finalidade de planejamento tributário é, em última instância, uma forma de tentar fugir do pagamento de tributos. Aí surgem os termos elisão, evasão, fraude e sonegação fiscal.

Não se pode dizer que há uma definição absoluta no direito para definir esses termos. De fato, a concepção de cada uma dessas figuras depende das premissas adotadas na análise.

Quando se fala em **evasão fiscal**, por exemplo, pode-se estar se referindo à evasão em sentido amplo e evasão em sentido estrito. Quando em sentido

amplo, refere-se a toda ação ou omissão do contribuinte que impeça ou reduza a incidência do tributo – por meios lícitos ou ilícitos.

Quando entendido no seu sentido estrito, a evasão fiscal se refere à simples fuga ilícita da obrigação de pagar um tributo, seja por meio de atos ilícitos que levam a não ocorrência do fato gerador, uma redução fictícia do valor a ser pago ou o simples não pagamento do tributo. A essa evasão estrita, dá-se também o nome de **sonegação fiscal**.

Já a elisão tributária é comumente tratada como sinônimo do planejamento e é praticada por meio de atividades lícitas com o objetivo de diminuir, ou até mesmo excluir uma obrigação fiscal. A elisão, da mesma forma que a sonegação, busca a não ocorrência do fato gerador do tributo ou a ocorrência sobre base de cálculo ou alíquotas menores. A diferença reside na licitude dos atos: a elisão impede o nascimento da obrigação fiscal por meio da compreensão do mecanismo de funcionamento do tributo.

Caso o limite entre a elisão tributária e a sonegação fiscal perece já tênue o suficiente, há ainda um outro termo comum no mundo do direito tributário: a **elusão fiscal**. Ela é definida justamente como o meio termo entre a elisão e a sonegação. Nesses casos, embora os atos praticados sejam lícitos, eles não são providos de causa negociais e constituem o que o direito chama de fraude ou abuso de direito. Isso porque o planejamento é realizado anteriormente ao fato que é posteriormente descaracterizado, com o objetivo de alterar os termos de um negócio, por exemplo, para reduzir a carga tributária incidente sobre ele.

Nota-se que nem todos os atos praticados para reduzir a carga tributária são atos de planejamento tributário. De forma mais precisa, apenas aqueles atos lícitos que são realizados antes da ocorrência de fatos geradores poderiam ser considerados planejamento tributário, ou seja, elisão fiscal. Atos realizados após a geração da obrigação tributária com o objetivo de descaracterizar um ato anterior constituem **fraude fiscal**; atos ilícitos realizados antes ou depois do fato gerador configuram a evasão em sentido estreito, que está sujeita às penas da lei.

2.3 Atos lícitos, fraudes e abusos

Onde reside o limite da licitude de um ato? Ao pensar em uma nota falsa de cem reais, por mais grosseira que possa parecer a falsificação, muito provavelmente haverá cidadãos comuns incapazes de perceber a falsificação.

O que dizer acerca das atividades de evasão fiscal, ou seja, de sonegação ou fraude fiscal – que se parecem muito com as atividades de planejamento tributário – a elisão fiscal? Muitas vezes, como as mais sofisticadas falsificações de dinheiro, apenas especialistas são capazes de identificar a fraude e, ainda, de forma controversa.

O primeiro critério para separar os atos lícitos dos ilícitos é o critério do tempo. Embora ele seja um critério insuficiente, ele é fundamental para identificar um ato de planejamento tributário e separá-lo de uma fraude.

Não é difícil de compreender: caso uma empresa altere a forma como fez seus negócios já consumados, por exemplo, por meio da correção de uma nota fiscal após a sua emissão, com o propósito específico de reduzir a carga tributária incidente àquela nota, trata-se de uma fraude fiscal.

Contudo, não basta dizer que a ação foi tomada anteriormente ao fato gerador do tributo para que ela se torne automaticamente lícita.

O critério temporal apenas isenta da condição de fraude da ação tomada.

O sistema tributário é regido por princípios que devem ser respeitados e, ainda que não haja fraude ou simulação, a violação de um princípio tributário pode levar aos tribunais de direito tributário o entendimento de que aquela ação é ilícita. Essa violação de princípios do sistema tributário com ações que não representem uma fraude é chamada de abuso de direito.

O ordenamento jurídico brasileiro entende como abuso de direito exceder, manifestamente, os limites impostos por seu fim econômico ou social, determinados em função de princípios pertinentes, sempre que:

- Os fins perseguidos pelo direito subjetivo forem ilegítimos;
- O direito subjetivo for incapaz de realizar o fim legítimo;
- A finalidade perseguida puder ser alcançada por outros direitos subjetivos igualmente ou mais eficientes e menos danosos que o direito subjetivo exercido; ou

O sacrifício imposto pelo direito subjetivo exercido for desproporcional ao bem alcançado.

Ao ilustrar como funciona o abuso de direito, suponha-se que exista uma determinada regra jurídica que permita ao contribuinte uma determinada ação. Seguramente, essa regra faz parte de um conjunto de posições normativas nas quais o contribuinte está incluído, como titular de um direito subjetivo. Aquela ação permitida pela norma jurídica, nas circunstâncias específicas em que foi executada pelo contribuinte, excede manifestamente os limites que se impõem pelo próprio princípio jurídico que justificou a regra permissiva. Aí se tem um abuso de direito do contribuinte ao agir conforme a norma tributária.

Isso quer dizer que, mesmo agindo dentro da lei e sem retroatividade, pode-se admitir que ações de planejamento tributário podem se transformar em ações ilícitas? A resposta para essa pergunta, estranhamente, é sim. A falta de uma justificativa para a ação permitida ao contribuinte pela regra dentro dos princípios que justificaram a sua permissão transforma a regra. Ela era permissiva, mas nas circunstâncias em que foi executada, como excede o princípio da regra, torna-se uma regra proibitiva.

Para Refletir



Hoje, um microempreendedor individual é isento da emissão de notas fiscais para pessoas físicas. Isso é uma regra permissiva que tem por princípio facilitar os negócios do MEI, desburocratizando sua atividade. O MEI tem por obrigação, anualmente, declarar o total do seu faturamento, independente da emissão ou não de notas fiscais.

Nada impede que esse MEI declare que faturou o limite permitido pelo programa – sem a emissão de notas fiscais – ainda que não tenha faturado tudo isso. Dessa forma, o lucro presumido seria maior do que o realizado de fato. Até que ponto essa ação, permitida pela legislação, não é uma ação de "planejamento tributário" que lança mão do abuso de direito?

Um conceito fundamental na avaliação da licitude de um ato de planejamento tributário é a questão de o direito em questão ser objetivo ou subjetivo. Esses dois conceitos devem estar muito claros para a equipe de planejamento tributário com a finalidade de evitar complicações com os órgãos fiscalizadores.

Um direito é dito objetivo quando se trata de uma norma ou conjunto de normas que são impostas ao comportamento humano. O direito objetivo é imposto ao comportamento humano, autorizando o sujeito a fazer ou não fazer algo. Ele está fora do sujeito e, dessa forma, indica o caminho que deve ser seguido e, concomitantemente, a sanção no caso de violação do caminho proposto. Ações de planejamento tributário sobre direitos objetivos são um caminho seguro.

Já um direito subjetivo, é uma permissão dada pela norma jurídica para que o sujeito faça ou não faça alguma coisa. Nota-se a sutileza da diferença: enquanto o **direito objetivo** aplica-se ao comportamento humano, o **direito subjetivo** é sempre uma permissão, ou seja, não é uma indicação clara para o sujeito de qual o caminho que deve ser seguido. Como não há também uma clareza na existência de ilícito, tampouco há previsibilidade de uma sanção.

Essa discussão se torna especialmente importante quando se trata do direito tributário. Isso porque essa área do direito concede ao contribuinte uma série de permissões de fazer ou não fazer, ou seja, direitos subjetivos.

As empresas podem optar por seu regime de tributação, ou seja, pelo lucro real, presumido ou arbitrado, assim como a opção pelo SIMPLES, optar por regimes de caixa ou de competência. Cada opção foi criada tendo um princípio tributário por fundamento.

A tributação por lucro presumido e não o lucro real, por exemplo, fundamenta-se numa norma permissiva — ou seja, criadora de um direito subjetivo — de opção por uma maneira simplificada de apurar e arrecadar seus tributos. A própria escolha do regime de tributação — na condição de um direito subjetivo — é passível de abuso.

O princípio jurídico por trás dessa norma é a praticabilidade, ou seja, que o esforço administrativo de apuração, arrecadação e fiscalização seja proporcional, desde que servindo ao princípio da igualdade.

Um caso interessante de abuso de direito na escolha do regime tributário é uma situação em que uma empresa de grande porte havia criado oito empresas de pequeno porte para que essas pudessem ser tributadas no lucro presumido. Entretanto, a grande empresa era a única fornecedora das oito pequenas empresas. Embora cada personalidade jurídica possa escolher o seu regime de tributação – trata-se do direito subjetivo – essa escolha não pode ser feita com o objetivo de ferir o princípio da praticabilidade e da igualdade. Esse ato foi considerado ilícito pelos tribunais e não meramente elisivo.

Há, portanto, limites para a atividade de planejamento tributário. Esses limites são impostos não apenas pela lei, mas pelos princípios que determinam a criação dos direitos subjetivos – muito comuns em matéria de direito tributário.

Ao planejador de tributos cabe a obrigação não apenas de compreender a norma tributária, mas também a justificativa dos direitos permitidos pela norma, a fim de não cometer atos tributários ilícitos. Só um planejador tributário agressivo aplicaria uma norma tributária de direito subjetivo e esperaria que as autoridades fiscais se manifestassem por meio de autuações, o que requer sólidos conhecimentos do Código Tributário Nacional e da Constituição Federal.

Concluindo, o planejamento tributário é uma forma de relação da sociedade frente ao crescimento da carga tributária do país. Quanto mais a carga cresce, mais trabalho é dedicado no mercado na busca de alternativas para reduzir a parcela a ser recolhida aos cofres públicos.

Essa atividade que tem uma natureza controversa: até onde vai o limite ético do planejamento tributário e até onde vai o alcance da lei e do direito na arrecadação? O limite não é claro e o estilo de planejamento depende do nível de conhecimento legal e contábil que o planejador possui.

Resumo da aula 2

Nessa aula estudou-se como a Curva de Laffer explica o crescente interesse pelas atividades de planejamento tributário no Brasil e em outras economias. Com a alta carga tributária brasileira, em comparação com os vizinhos latino-americanos – é de se esperar que as pessoas e empresas busquem alternativas para tentar reduzir a sua carga tributária.

O planejamento tributário é, em tese, um processo constante de análise e busca das melhores alternativas em termos de valor total recolhido. Ele parte de uma análise de situação atual e seleção de alternativas, com a ressalva de pensar como será o cenário futuro.

Nem tudo é permitido nesse processo. Ainda que a legislação permita uma série de direitos subjetivos, ou seja, deixe opções ao contribuinte – que permitam que as alternativas sejam avaliadas e escolhidas, as opções legais têm princípios por trás delas. Dessa forma, uma atividade de planejamento tributário pode passar do limite legal, e implicar em multas pesadas para os negócios, quando feita de forma muito arrojada e sem conhecimento suficiente.

Atividade de Aprendizagem



Qual seu estilo de planejamento tributário e quais os limites que lhe parecem coerentes? Para responder essa pergunta, vamos buscar casos de empresas que tenham sido autuadas por não pagar seus impostos. Os jornais estão cheios desses casos quase diariamente. Encontre dois casos – um em que você acredite que a empresa não fez nada de errado e outro em que você concorde que se tratava de uma fraude. Discorra sobre o direito subjetivo da empresa no caso em que você concorda com a conduta de não pagamento de impostos dela e, da mesma forma, para justificar a característica de evasão ou fraude fiscal no caso em que você não concorda. Procure pensar no direito subjetivo, ou seja, na opção tributária que levou à autuação da empresa.

Aula 3 - Operação do Planejamento tributário

Apresentação da aula 3

Nesta aula será colocado outro assunto jurídico na discussão: a lei que trata das sociedades coloca explicitamente a obrigação do administrador de uma companhia ter o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Isso implica em que o planejamento tributário não é mais de uma opção, como assegura a Constituição Federal, mas uma obrigação para os administradores.

3.1 Prática de planejamento tributário

O planejamento tributário é uma atividade de revisão fiscal, realizada com intervalos periódicos. Isso porque ao mesmo tempo em que os contribuintes buscam identificar situações que possam reduzir os tributos a serem recolhidos, os legisladores modificam as leis para reduzir essas possibilidades. É como um jogo de gato e rato, no qual, infelizmente, somos o rato.

Dentre os vários modelos de planejamento tributário propostos, há um modelo bastante simples que se divide em cinco passos:

- Efetuar um levantamento histórico da empresa, identificando a origem das transações efetuadas e a ação menos onerosa, para gerar os fatos futuros;
- 2. Verificar, nos fatos geradores ocorridos e pagos, se houve qualquer cobrança indevida ou recolhimento a maior;
- Avaliar se há qualquer ação fiscal sobre fatos geradores decaídos, ou seja, decorridos cinco anos do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- Analisar a cada ano o melhor regime tributário para as atividades da empresa, calculando de que forma – por meio do lucro real ou do presumido, por exemplo – a empresa terá menos tributos a recolher;
- Identificar se, nos tributos recolhidos nos últimos cinco anos, há créditos fiscais não aproveitados.

Uma operação de planejamento tributário depende dessas cinco ações e, para casos em que a empresa tenha dívidas tributárias ainda não pagas, podese acrescentar ainda os casos de incentivos fiscais ou aproveitamento de créditos existentes.

Nota-se, por aqui, que além do conhecimento jurídico, é importante o conhecimento contábil. Enquanto o conhecimento jurídico permitirá identificar oportunidades de menores alíquotas ou incentivos fiscais, o conhecimento contábil facilita a identificação dos fatos geradores envolvidos na atividade da organização. Essa e a próxima aula serão dedicadas a compreender, contabilmente, a operação de alguns dos tributos mais importantes no sistema brasileiro.

3.2 Tributação sobre o lucro: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Existem três formas de apuração de lucro como base de cálculo dos tributos que incidem sobre ele: o lucro real, presumido ou arbitrado. Sobre essa base de cálculo incide o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Lucro é o resultado contábil das receitas, custos, despesas, adições e exclusões. A tributação sobre o lucro real utiliza como base de cálculo do tributo a recolher da apuração contábil.

Normalmente, essa é a opção mais vantajosa para as empresas. Isso se dá por conta de as margens de lucro real serem, geralmente, menores do que aquelas presumidas. Em alguns casos, como quando a empresa tem prejuízo em seus exercícios fiscais, não há imposto sobre o lucro a ser recolhido no regime de tributação sobre o lucro real, enquanto no lucro presumido existe tributo a ser recolhido por este ser presumido com base no faturamento. A tabela mostra qual é o percentual presumido de lucro, de acordo com a atividade da empresa:

Atividade	Lucro presumido
Revenda de combustíveis e gás natural no varejo	1,6%
Regra geral para atividades não especificadas	8%
Serviços hospitalares, de auxílio diagnóstico e terapia	8%
Transporte de cargas	8%
Transporte (exceto cargas)	16%
Prestação de serviços em geral	32%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos	32%
Instituições financeiras	45%

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Há incentivos da autoridade fiscal para a opção dos contribuintes pelo regime de lucro presumido de tributação. O primeiro motivo é o fato de que, se em geral é mais vantajoso para as empresas serem tributadas no lucro real, é mais vantajoso para o fisco tributar as empresas com base no lucro presumido; o segundo é que é mais fácil fiscalizar os recolhimentos de uma empresa que optar pelo regime de lucro presumido.

Uma terceira alternativa de apuração do lucro para fins tributários é o lucro arbitrado. Embora essa seja uma alternativa prevista na legislação, ela é aplicável a situações em que o contribuinte não tem condições de apurar o lucro real por falta de documentos. Os motivos mais comuns são fraudes e fatalidades.

Ao contrário da tributação no lucro real ou lucro presumido, a tributação pelo lucro arbitrado é uma opção não definitiva. Isso significa que ela pode ser utilizada por um único trimestre dentro do exercício fiscal, utilizando o regime de tributação pelo lucro real, por exemplo, nos demais meses do exercício. A legislação permite, inclusive, outras bases para a apuração do lucro arbitrado que não o faturamento, como o lucro em outros exercícios.

O planejamento tributário dos impostos sobre o lucro reside sobretudo em escolher adequadamente o regime de tributação da empresa, o que implica em mudar a base de cálculo do imposto. Quanto às alíquotas, elas são as mesmas, independente do regime de tributação: as empresas pagam 15% do seu lucro líquido a título de IRPJ e mais 10% do lucro líquido que exceder 240 mil reais no ano.

No caso da CSLL, as empresas pagam alíquotas de 9% sobre o lucro líquido, exceto as empresas consideradas instituições financeiras, que pagam 15%.

Saiba Mais



A Lei nº 8.981/1995, art. 47 e seguintes, mostra quais são as situações nas quais o lucro arbitrado é permitido. Compreender essa norma ajuda a entender o princípio por trás dessa alternativa de tributação sobre o lucro, que não é uma decisão exclusiva da autoridade fiscal desde a edição desta lei.

3.3 Planejamento tributário do lucro na prática

Aplicando os conceitos estudados anteriormente, supõe-se que uma empresa presta serviços de industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante. No último exercício, a empresa teve o seguinte faturamento, com valores em milhares de reais:

Mês 🔼	Faturamento 💌
JAN	1340
FEV	1370
MAR	890
ABR	2040
MAI	1620
JUN	1290
JUL	1600
AGO	1610
SET	1590
OUT	1610
NOV	2210
DEZ	3160
TOTAL	20330

Fonte: Acervo pessoal do autor (2018).

Ver-se-á quanto essa empresa pagaria em tributos nos casos de lucro real e presumido. Para simplificar o caso, supõe-se que a empresa não dispõe de créditos significativos de PIS e COFINS para compensar em seus recolhimentos. Em seguida ver-se a lógica desses tributos.

Se a empresa for tributada no lucro real, ela deverá apurar, contabilmente, seu lucro líquido. Sobre esse lucro apurado, incidirá a alíquota de 15% de IRPJ e os 10% adicionais, se cabível, além de CSLL de 9%. Portanto, a empresa, ao optar pela tributação no lucro real, teria os seguintes tributos a recolher:

Mês	Faturamento 🔼	Compras	Base de Cálculo	PIS COFINS	_	Total 🔼
JAN	1340	182	1158	19,1	34,7	53,8
FEV	1370	214	1156	19,1	34,7	53,8
MAR	890	282	608	10,0	18,2	28,3
ABR	2040	870	1170	19,3	35,1	54,4
MAI	1620	305	1315	21,7	39,5	61,1
JUN	1290	310	980	16,2	29,4	45,6
JUL	1600	308	1292	21,3	38,8	60,1
AGO	1610	397	1213	20,0	36,4	56,4
SET	1590	395	1195	19,7	35,9	55,6
OUT	1610	475	1135	18,7	34,1	52,8
NOV	2210	451	1759	29,0	52,8	81,8
DEZ	3160	688	2472	40,8	74,2	114,9
TOTAL	20330	4877	15453	255,0	463,6	718,6
				Lucro Real		2010
				IRPJ (15%)		301,5
	\leq \langle \langle \langle \rangle			Adicional (10%)		177
				CSLL (9%)		180,9
				Total dos tribu	itos	1378,0

Fonte: Acervo pessoal do autor (2018).

No caso de lucro real, portanto, a empresa teria um total de tributos (IPRJ, CSLL, PIS e COFINS) de R\$1.378.000,00. Nessa tabela, consideram-se alíquotas de 1,65% para PIS e 3% para COFINS. Essas alíquotas são adotadas em função do regime de apuração de lucro, apesar de não terem como base de cálculo o lucro líquido.

A seguir, vê-se como fica o recolhimento pelo lucro presumido.

Para essa atividade, o lucro é presumido em 8% do faturamento. As alíquotas de PIS e COFINS se alteram para o regime cumulativo e passam para 0,65% e 3%, respectivamente.

Mês	Faturamento 🔼	Compras	Base de Cálculo 🔼	PIS CO	FINS	Total 🔼
JAN	1340	182	1158	7,5	34,7	42,3
FEV	1370	214	1156	7,5	34,7	42,2
MAR	890	282	608	4,0	18,2	22,2
ABR	2040	870	1170	7,6	35,1	42,7
MAI	1620	305	1315	8,5	39,5	48,0
JUN	1290	310	980	6,4	29,4	35,8
JUL	1600	308	1292	8,4	38,8	47,2
AGO	1610	397	1213	7,9	36,4	44,3
SET	1590	395	1195	7,8	35,9	43,6
OUT	1610	475	1135	7,4	34,1	41,4
NOV	2210	451	1759	11,4	52,8	64,2
DEZ	3160	688	2472	16,1	74,2	90,2
TOTAL	20330	4877	15453	100,4	463,6	564,0
				Lucro Pres	sumido (8%)	1626,4
				IRPJ (15%)	243,96
				Adicional	(10%)	138,64
				CSLL (9%)		146,38
				Total dos	tributos	1093,0

Fonte: Acervo pessoal do autor (2018).

Nota-se que, nesse caso, o total de tributos a serem recolhidos foram de R\$1.093.000,00. Isso significa que o regime de lucro presumido é vantajoso para a empresa analisada, com uma economia de quase R\$300.000,00 no ano apenas com a mudança no regime de tributação. Isso se deve ao fato de que a margem de lucro da empresa era maior que a presumida – note que o lucro apurado contabilmente era de quase 10% do faturamento – e a inexistência de créditos de PIS e COFINS.

Cada atividade tem suas peculiaridades e devem ser analisados individualmente. É claro que ainda restam algumas perguntas a serem feitas antes de decidir pelo sistema de tributação pelo lucro presumido:

- Qual é o cenário para o próximo ano? As margens de lucro devem manter-se altas?
- ➤ A apuração do lucro real foi feita adequadamente? Havia deduções e despesas que não foram contabilizadas?

A seguir, um caso semelhante, com o mesmo valor de faturamento. Nesse, no entanto, os valores das despesas da empresa são maiores e o lucro, portanto, menor. Nesse caso, nota-se que a redução das alíquotas de PIS e COFINS não são suficientes para compensar a redução de impostos a pagar sobre o lucro:

Mês	Faturamento 💌	Compras	Base de Cálculo	PIS COFINS		Total 🔼
JAN	1340	546	794	13,1	23,8	36,9
FEV	1370	642	728	12,0	21,8	33,9
MAR	890	846	44	0,7	1,3	2,0
ABR	2040	2610	-570	-9,4	-17,1	-26,5
MAI	1620	915	705	11,6	21,2	32,8
JUN	1290	930	360	5,9	10,8	16,7
JUL	1600	924	676	11,2	20,3	31,4
AGO	1610	1191	419	6,9	12,6	19,5
SET	1590	1185	405	6,7	12,2	18,8
OUT	1610	1425	185	3,1	5,6	8,6
NOV	2210	1353	857	14,1	25,7	39,9
DEZ	3160	2064	1096	18,1	32,9	51,0
TOTAL	20330	14631	5699	94,0	171,0	265,0
				Lucro Real		980
				IRPJ (15%)		147
				Adicional (10%)		74
				CSLL (9%)		88,2
				Total dos tribut	os	574,2

Fonte: Acervo pessoal do autor (2018).

No regime de tributação sobre o lucro real, os impostos a pagar totalizaram R\$574.200,00. Nessa hipótese, o lucro real apurado foi de R\$980.000,00, ou seja, uma margem de lucro de menos de 5% sobre o faturamento. Ao analisar, na mesma situação, a tributação pelo lucro presumido, nota-se que é menos vantajosa:

Mês	Faturamento 🔼	Compras	Base de Cálculo 🔼	PIS 🔼 C	COFINS	Total 🔼
JAN	1340	546	794	5,2	23,8	29,0
FEV	1370	642	728	4,7	21,8	26,6
MAR	890	846	44	0,3	1,3	1,6
ABR	2040	2610	-570	-3,7	-17,1	-20,8
MAI	1620	915	705	4,6	21,2	25,7
JUN	1290	930	360	2,3	10,8	13,1
JUL	1600	924	676	4,4	20,3	24,7
AGO	1610	1191	419	2,7	12,6	15,3
SET	1590	1185	405	2,6	12,2	14,8
OUT	1610	1425	185	1,2	5,6	6,8
NOV	2210	1353	857	5,6	25,7	31,3
DEZ	3160	2064	1096	7,1	32,9	40,0
TOTAL	20330	14631	5699	37,0	171,0	208,0
		7		Lucro Pr	resumido (8%)	1626,4
				IRPJ (15	%)	243,96
				Adicion	al (10%)	138,64
				CSLL (99	%)	146,38
				Total do	s tributos	737,0

Fonte: Acervo pessoal do autor (2018).

Aqui, seriam pagos R\$737.000,00 em impostos, ou seja, mais de R\$150.000,00 a mais que na situação anterior. Isso mostra que o faturamento da empresa não é informação suficiente para definir o regime de tributação mais interessante, mas sim, todas as variáveis envolvidas para a definição de bases de cálculos e alíquotas dos tributos.

Converse Com Seus Colegas



Até que ponto podemos considerar como uma atividade de planejamento tributário uma opção deliberada pelo lucro arbitrado. Qual o princípio jurídico por trás desse direito subjetivo e em que circunstâncias deve-se considerar uma atividade ilícita a utilização do lucro arbitrado para diminuir o tributo sobre o lucro a recolher?

A decisão do regime de apuração de lucro da empresa implica em uma mudança significativa para o volume de tributos recolhido pelo negócio. Para se decidir por um ou por outro regime, é importante que se façam simulações, considerando o impacto não apenas sobre os tributos incidentes sobre o lucro, mas também aqueles com outras bases de cálculo.

O planejamento tributário vai além da análise dos dados passados para escolher a melhor forma de recolher seus impostos. Ele precisa também considerar as expectativas do negócio para o futuro próximo, pois as decisões tributárias influenciam todo o ano fiscal seguinte e uma mudança de contexto – por exemplo, uma margem de lucro que se reduz fortemente graças a uma crise econômica – pode alterar o regime de tributação mais vantajoso para a empresa.

Resumo da aula 3

Nesta aula estudou-se as características principais dos regimes de apuração de lucro. Dependendo do regime que a empresa optar, ou seja, do exercício de um direito subjetivo, a base de cálculo e alíquota dos impostos se alteram significativamente. Como não há uma solução pronta para todos os casos, as simulações são importantes.

Analisou-se as situações de apuração de lucro real e presumido, que são aplicáveis a quase qualquer atividade. Também se falou do lucro arbitrado, que é uma opção temporária utilizada em planejamentos tributários mais arrojados em empresas tributadas sobre o lucro real.

Viu-se que a autoridade fiscal procura, por suas normas, direcionar o contribuinte para os modelos de tributação que gerem maior arrecadação e menor esforço de fiscalização. Dessa forma, há uma tendência de direcionamento dos contribuintes para o lucro presumido.

Atividade de Aprendizagem



Como está o planejamento tributário na sua empresa? Vamos tentar aplicar os conceitos dessa aula para a sua atividade profissional. Primeiro, procure levantar o volume de faturamento do ano passado e o lucro obtido nas operações. Compare esses valores e identifique sua margem de lucro. Verifique agora qual o regime tributário seria mais adequado para a empresa: se o lucro real ou o lucro presumido. Avalie qual seria o volume de impostos a pagar em cada caso e tome uma decisão fundamentada de regime tributário para o ano seguinte.

Aula 4 - Atividades de planejamento tributário

Apresentação da aula 4

Além do que se viu em relação ao regime de tributação – que afeta diretamente a apuração do lucro e, dessa forma, os tributos incidentes sobre o lucro, compreender a forma de apuração e as modalidades dos demais impostos é importante para que, dentro dos limites impostos pelo direito subjetivo, a atividade de planejamento tributário garanta a redução do montante de tributos a recolher e a postergação dos pagamentos.

Nesta aula serão estudados outros tributos relevantes para o sistema tributário brasileiro. Esses tributos têm bases de cálculo diferentes e serão vistas alternativas que podem, de acordo com o caso de cada empresa, reduzir o montante a se pagar para a autoridade fiscal.

4.1 PIS e COFINS

O PIS – Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – e a COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – são tributos de natureza contributiva, ou seja, instituídas com uma finalidade específica como seu nome descreve. São contribuintes desses tributos todas as pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, excetuando-se aquelas empresas cadastradas sob o regime do SIMPLES Nacional. No caso específico do PIS, incluem-se no rol de contribuintes também empresas públicas e de economia mista.

Atualmente, a legislação referente a esses dois tributos se tornou muito mais complexa que a norma vigente até 2002. Naquele momento, o PIS e a COFINS eram recolhidos sobre o faturamento ajustado com as alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente. Embora houvesse algumas exceções à regra, o valor a recolher era de fácil apuração, restando poucas decisões para o planejamento tributário das empresas.

Hoje, no entanto, há três modalidades principais de contribuição. Na aula anterior viu-se superficialmente um deles, a contribuição sobre o faturamento.

Nessa modalidade de tributação há dois regimes principais de contribuição: a incidência cumulativa e a incidência não-cumulativa.

O primeiro regime se aplica às empresas que são optantes pelos regimes de lucro presumido ou arbitrado e tem como base de cálculo a sua receita operacional bruta, ou seja, a receita total que a empresa teve em suas atividades-fim. Apesar dessa definição contábil, a legislação específica dos dois tributos considera a receita total contabilizada, independente da origem, cobrando PIS e COFINS sobre faturamentos não operacionais da empresa.

Essa conduta da autoridade fazendária tem gerado uma série de questionamentos na justiça, o que ainda continua pouco certo no entendimento da lei. As alíquotas dessa modalidade de contribuição são de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS.

Já o segundo regime se aplica às empresas optantes pelo lucro real. A diferença nesse caso é que a incidência dos tributos é não-cumulativa, ou seja, permite-se o aproveitamento do crédito de PIS/COFINS em relação aos custos e despesas da empresa para a redução da base de cálculo do tributo a ser pago.

Esses créditos são referentes à 7,6% dos valores dos seguintes itens escriturados na contabilidade da empresa:

- Bens adquiridos para revenda (exceto mercadorias adquiridas com substituição tributária ou submetidos a incidência monofásica da COFINS);
 - Bens e serviços utilizados como insumo na fabricação (exceto vedações previstas);
 - 3. Energia elétrica consumida;
 - 4. Aluguéis de prédios e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, bem como benfeitorias realizadas em imóveis próprios ou de terceiros;
 - Arrendamento mercantil de pessoa jurídica (exceto de optante pelo SIMPLES Nacional);
 - Depreciação de edificações, máquinas e equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado;
 - Devolução de vendas com faturamento tributado pela COFINS não cumulativa;

8. Armazenagem e frete na operação de venda (exceto quando ônus for arcado pelo comprador).

Dessa forma, para uma empresa tributada no lucro real, as despesas abarcadas passíveis de crédito de PIS e COFINS têm a capacidade de reduzir a base de cálculo dos impostos. A incidência desses tributos é de 1,65% e 7,6%, respectivamente sobre a receita operacional bruta deduzida dos seus créditos.

A seguir, um exemplo comparativo de uma empresa que teve os seguintes créditos de PIS e COFINS no ano:

Descrição	Valor <u></u>
Bens adquiridos para revenda	450.000,00
Bens e serviços utilizados	270.000,00
Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos	65.000,00
Encargos de depreciação – máquinas e equipamentos	43.000,00
Amortizações de benfeitorias	9.500,00
Devoluções	97.000,00
Total	934.500,00
Crédito do COFINS (7,60%)	71.022,00
Crédito do PIS (1,65%)	15.419,25

Fonte: Acervo pessoal do autor (2018).

A dúvida do planejador tributário é se esse crédito de mais de R\$86.000,00 compensa o aumento das alíquotas da tributação não-cumulativa.

A decisão é feita pela comparação do total a ser recolhido nas duas modalidades, o que depende em grande parte de quanto esses valores representam no custo total da empresa. Supõe-se que o faturamento anual desta empresa tenha sido o seguinte:

Mês	T Faturamento
JAN	76.990,00
FEV	78.715,00
MAR	51.135,00
ABR	117.210,00
MAI	93.080,00
JUN	74.120,00
JUL	91.930,00
AGO	92.505,00
SET	91.355,00
OUT	92.505,00
NOV	126.980,00
DEZ	181.565,00
TOTAL	1.168.090,00

Fonte: Acervo pessoal do autor (2018).

Aplicando as alíquotas PIS e COFINS do regime cumulativo e não cumulativo, têm-se as seguintes alternativas:

	Cumulativo	Não-cumulativo
PIS		
Receita Operacional Bruta	1.168.090,00	1.168.090,00
Alíquota	0,65%	1,65%
Tributo devido	7.592,59	19.273,49
Créditos	-	15.419,25
Valor a recolher	7.592,59	3.854,24
COFINS		
Receita Operacional Bruta	1.168.090,00	1.168.090,00
Alíquota	3,00%	7,60%
Tributo devido	35.042,70	88.774,84
Créditos	-	71.022,00
Valor a recolher	35.042,70	17.752,84

Fonte: Acervo pessoal do autor (2018).

O regime não cumulativo, vinculado à tributação sobre o lucro real, é mais vantajoso. Isso se deve, principalmente, ao fato de que as despesas que geram créditos de PIS/COFINS representam uma proporção muito grande frente às receitas operacionais da empresa.

Há ainda as outras duas modalidades principais de contribuição de PIS e COFINS. Uma delas é o tributo cobrado sobre a importação de bens e serviços, cuja base de cálculo é o valor aduaneiro da operação e a alíquota é de 2,1% e 9,65% de PIS e COFINS, respectivamente, para a importação de bens e 1,65% e 7,6% no caso de remessa para pagamento de serviços. Há uma série de alíquotas especiais discriminadas na legislação, como aquelas destinadas ao setor automobilístico, de combustíveis e farmacêuticos, por exemplo.

A última modalidade principal de recolhimento é aplicável às pessoas jurídicas sem fins lucrativos: templos, sindicatos, condomínios, instituições de lazer e filantropia, conselhos de fiscalização e cooperativas, por exemplo. Para essas empresas, a base de cálculo não é a receita operacional bruta, mas sim a folha de pagamento. A alíquota é de 1% sobre a base de cálculo.

Importante



A legislação sobre PIS e COFINS é muito dinâmica e o objetivo aqui é apenas apresentar uma visão geral sobre os mecanismos desses tributos. Recomenda-se que antes de tomar qualquer decisão, seja consultada a legislação pertinente ao tributo analisado.

4.2 IPI, ICMS e ISS

Esses três impostos – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) – são impostos de responsabilidade federal, estadual e municipal, respectivamente. Apesar de seus fatos geradores serem diferentes, a dinâmica de apuração e cálculo é semelhante, com algumas peculiaridades.

Vamos analisar primeiramente o IPI. O fato gerador é, primordialmente, a saída de um produto do estabelecimento industrial ou equiparado.

Alternativamente, o fato gerador do IPI ocorre também no desembaraço aduaneiro de mercadoria de procedência estrangeira. A base de cálculo é o valor do produto que sai do estabelecimento industrial, mais as despesas acessórias, como fretes e seguros.

As alíquotas do IPI devem ser pesquisadas no se regulamento e podem ser alteradas de um ano para outro. Na tabela, há artigos que não são tributados, artigos com alíquota zero e outros com alíquotas que chegam a 300% do valor de saída do produto.

Essa variação tão grande é, além de uma forma de manter a arrecadação em níveis coerentes com a necessidade do Estado, uma forma de incentivar ou não o consumo de determinados itens. Como regra geral, os itens com maiores impostos são os itens não essenciais para a população. Cigarros, por exemplo, tem uma alíquota de 300% do valor de saída como IPI.

Artigos considerados de luxo costumam ter alíquotas maiores: enquanto veículos de combate a incêndio tem alíquota de IPI igual a zero, veículos de golfe tem alíquota de IPI igual a 45% do valor de saída do estabelecimento industrial.

De competência dos estados, o ICMS tem alíquotas mais variadas. Da mesma forma que o IPI, o ICMS é utilizado como mecanismo de incentivo de consumo a determinados produtos, mas em nível mais regional. Dessa forma, o Estado determina, em sua tabela de ICMS, qual a alíquota para cada tipo de produto e serviço.

No Paraná, por exemplo, as alíquotas variam de 7% a 29% do valor da operação, incluídas as despesas acessórias. Esse valor deve ser recolhido para a fazenda estadual, de acordo com a norma aplicável no estado onde ocorreu a transação.

Uma das questões a ser compreendida no funcionamento do ICMS é o regime de Substituição Tributária (ST). A ST é um mecanismo adotado pelos governos estaduais para garantir o recolhimento de impostos de produtos cuja circulação é de difícil fiscalização. Para tanto, já na saída da industrialização, é recolhido o imposto sobre o valor que se prevê que o produto tenha na venda para o consumidor final.

Por exemplo, imagine que um determinado produto é vendido para o revendedor por R\$100,00 e para o consumidor final, por R\$180,00. No regime comum do ICMS, caberia o recolhimento de ICMS sobre R\$100,00 para o fabricante e R\$80,00 para o revendedor. Para facilitar o trabalho de recolhimento e fiscalização, o valor destacado na nota fiscal do fabricante já é sobre a base de cálculo de R\$180,00, que é aplicando a Margem de Valor Agregado (MVA) sobre a base de cálculo antes de calcular o imposto a recolher. Dessa forma, o

vendedor para o consumidor final não precisa se preocupar em recolher o ICMS, que já veio recolhido na fonte.

No entanto, nota-se uma complicação envolvendo o ICMS. Em uma grande parte das transações, não está muito claro em que estado ocorreu a transação: no domicílio do vendedor ou no domicílio do comprador? Ou do armazém que despachou?

Um exemplo prático: uma empresa de vendas pela internet sediada no Rio Grande do Sul fez uma venda em São Paulo, de um produto que foi despachado do Mato Grosso do Sul. Qual alíquota de ICMS deve ser usada?

Caso o produto for tributado por meio de substituição tributária, será que a MVA dos três estados é igual? Nesses casos, é importante consultar os convênios existentes (ou não) entre os estados envolvidos. Via de regra, há uma classificação fiscal de operação para vendas interestaduais com substituição tributária ajustada.

Tanto o IPI quanto o ICMS não são impostos cumulativos, o que significa que é possível creditar-se do IPI e ICMS sobre as despesas e custos. Da mesma forma que se viu nos créditos de PIS e COFINS, as despesas da empresa podem gerar créditos de IPI e COFINS, que serão então deduzidos do valor total a pagar das empresas. Essa é uma situação importante a ser considerada na seleção de fornecedores para empresas que precisam dos créditos de ICMS: dependendo do regime fiscal do seu fornecedor, seu crédito pode ser maior ou menor.

O ISS é regulamentado pelo poder municipal. As alíquotas variam conforme os serviços prestados e a base de cálculo é o valor da nota fiscal de serviços emitida. Geralmente, as alíquotas de ISS variam entre 2 e 5% do valor do serviço prestado e é recolhido conforme o regulamento municipal, que é próprio de cada município.

O ISS é uma ferramenta importante utilizada pelas prefeituras para atrair empresas de determinados setores para a cidade. Como o ISS representa uma parcela significativa do faturamento municipal, por vezes há uma espécie de guerra fiscal entre cidades com o objetivo de fazer com que as empresas se instalem em uma cidade e não em outras.

Em regiões metropolitanas esse fenômeno é bastante frequente. De fato, é uma potencialização do problema do ICMS interestadual, mas agora aplicado às operações interestaduais.

Converse Com Seus Colegas



Pergunte a seus colegas se os escritórios de contabilidade, serviços de manutenção de computadores, limpeza e conservação, manutenção predial ou outros serviços que são contratados nas empresas onde trabalham são sediados na mesma cidade em que são prestados os serviços. Caso não sejam, procure no regulamento das duas cidades qual é a alíquota de ISS vigente nas duas cidades e verifique se não se trata de uma forma de planejamento tributário aplicado em seu fornecedor.

4.3 Regimes simplificados: SIMPLES Nacional e MEI

Ainda resta entender como funcionam os regimes simplificados de tributação. Até aqui viu-se apenas alguns dos principais tributos que ganham atenção do planejamento tributário, mas ainda se tem que pensar nas demais contribuições, inclusive previdenciárias, IPTU, IPVA, ITCMD, ITR e outros impostos.

O sistema tributário brasileiro é bastante complexo e, muitas vezes, muito além da capacidade de trabalho dos pequenos empreendedores que, ao se dedicarem a entender e planejar seu pagamento de tributos, não vão ter tempo para cuidar dos seus negócios.

Com vistas a esse problema e atento ao princípio da praticabilidade, a autoridade fiscal lançou dois programas muito importantes para a simplificação do sistema tributário nacional: o SIMPLES Nacional e o programa de Microempreendedor Individual (MEI).

SIMPLES é um acrônimo de Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e foi instituído em 1996, no Brasil. Inicialmente, cada unidade federativa tinha o seu programa de sistema simplificado de tributação para pequenas empresas, mas em 2007 foi instituído o que foi chamado então de Super Simples: um sistema nacional de arrecadação única, coordenada entre a união, os estados e os municípios. O programa desde então vem incluindo cada vez mais atividades e ampliando os limites de faturamento para os participantes.

O regime do SIMPLES Nacional é pago por meio de uma guia única referente ao pagamento dos seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS, além da contribuição para a seguridade social a cargo da pessoa jurídica. Dessa forma, para empresas optantes do SIMPLES Nacional, toda a discussão até aqui se resume a uma única alíquota.

Essa alíquota é aplicada ao faturamento mensal da empresa e recolhida até o dia 20 do mês subsequente. As alíquotas são crescentes de acordo com o volume de receita da empresa, aumentando a medida que a receita bruta da empresa aumenta. O limite de faturamento para que a empresa seja optante do SIMPLES Nacional é de R\$4,8 milhões por ano, ou R\$400 mil por mês.

Uma situação importante é quando uma empresa que precisa de créditos de PIS, COFINS, IPI ou ICMS contrata serviços de uma empresa enquadrada no SIMPLES Nacional. Os créditos não são aplicados da mesma forma como visto: há regulamentos específicos que permitem ou não a apuração de créditos tributários a partir de operações com empresas participantes do SIMPLES Nacional.

Há uma alíquota para cada um dos tributos incluídos no programa, que totaliza a alíquota paga pela empresa. Nesse sentido, antes de contratar com uma empresa do SIMPLES Nacional, é importante considerar os créditos que serão ou não gerados nessa transação.

Da mesma forma, para empresas do SIMPLES Nacional é importante ter em mente que seus negócios podem ser afetados por essa diferença tributária em transações com empresas de maior porte.

O programa do MEI é um desdobramento do SIMPLES Nacional com o objetivo de formalizar empreendimentos ainda menores que aqueles abarcados pelo SIMPLES. Nesse programa, o objetivo principal é o recolhimento previdenciário, mas há também recolhimento de ICMS e ISS, em valores praticamente simbólicos. No entanto, a formalização permite que os pequenos empreendedores entrem em disputas de negócios, inclusive licitações, de forma legal e responsável. Hoje, o programa já formalizou mais de 6,5 milhões de empresas que estavam à margem da economia formal.

Mesmo as pequenas empresas ou os microempreendedores individuais tem oportunidades de planejar-se tributariamente. As tabelas do SIMPLES Nacional, por exemplo, são diferentes para as diferentes atividades desenvolvidas pela empresa, assim como os valores recolhidos pelos MEIs.

É importante que se conheça mais a fundo os regulamentos dos tributos para que se faça um planejamento tributário adequado. Há muita informação disponível nos sites dos órgãos oficiais, como o Ministério da Fazenda, Receita Federal e Receitas Estaduais.

As decisões de planejamento tributário vão muito além da decisão do sistema da apuração de lucro da empresa. O sistema tributário brasileiro é realmente complexo, ainda mais quando começamos a olhar tributos estaduais e municipais.

A legislação tributária não avançou na mesma velocidade que a integração dos negócios entre cidades e estados – e por que não dizer, países.

Há um espaço pouco claro em relação a como se utilizam as alíquotas e bases de cálculos de tributos estaduais e municipais. Isso abre oportunidades de planejamento tributário, mas também implica em riscos a serem assumidos para planejadores mais arrojados.

Resumo da aula 4

Nessa aula estudou-se mais detalhadamente o funcionamento dos principais tributos do sistema brasileiro. Viu-se também os detalhes do PIS/COFINS e suas duas formas de arrecadação, além de uma introdução sobre os impostos federais, estaduais e municipais que incidem sobre as atividades econômicas.

Os regulamentos variam muito, mas o mecanismo de funcionamento é o mesmo: a partir de uma tabela, extrai-se uma alíquota que se paga sobre uma base de cálculo, que embora seja normalmente o valor da operação, pode vir de uma outra tabela editada pela autoridade tributária.

Atividade de Aprendizagem



Busque as tabelas atualizadas de IPI e ICMS. Nelas, encontre os produtos e serviços que fabrica/comercializa e verifique se há uma classificação fiscal mais vantajosa. Por exemplo, na tabela de IPI, há uma diferença significativa entre o IPI de veículos com um motor até um determinado volume e veículos com grandes motores. Identifique limites que permitem que seus produtos e serviços sejam tributados com alíquotas menores. Da mesma forma, busque identificar na sua cidade e nas cidades vizinhas quais as alíquotas de ISS aplicáveis ao seu negócio. Caso seu trabalho não seja da natureza de prestação de serviço, coloque-se no lugar de algum fornecedor. Veja se há incentivos para se instalar em alguma cidade próxima e avalie qual o volume de faturamento que justificaria uma mudança — pela redução da alíquota de ISS.

FACULDADE SÃO BRAZ

Resumo da disciplina

Nesta disciplina estudou-se que o planejamento tributário é uma ferramenta de competitividade das empresas num cenário em que a fome tributária do Estado é crescente. O financiamento das atividades do Estado depende em grande parte da arrecadação tributária e é normal que agentes econômicos reajam a esse "sócio" que fica com mais de 30% do faturamento.

Nesse sentido, há um espaço incerto em que o planejamento tributário se insere: o direito subjetivo. Apesar de a lei permitir que se opte por determinadas condutas, essa opção está vinculada a um princípio tributário que deve ser respeitado. Por vezes, as ações de planejamento tributário são questionáveis e é fundamental estar ciente da discussão jurídica que pode se criar ao redor de uma opção permitida pela lei. O planejador tributário arrojado tende a correr mais riscos em busca de economia nos impostos, mas precisa ter uma base sólida de conhecimentos contábeis e legais.

Uma decisão fundamental para o planejamento tributário é o regime de apuração de lucro da empresa. Dessa decisão decorrem várias consequências que implicam em aumento ou redução significativa de tributos. A decisão não é uma receita pronta para cada negócio: depende em função da sua margem de lucro, nível de faturamento, créditos tributários nas compras e vários outros fatores. O ideal é simular as alternativas com os dados do exercício passado e estimar as mudanças para o próximo exercício. Assim, a decisão tomada é mais embasada.

Finalmente, nessa disciplina viu-se ainda o impacto das guerras fiscais entre estados e municípios. Diferentes alíquotas tendem a favorecer atividades em determinados lugares, mas como os negócios têm cada vez menos fronteiras, é difícil de estabelecer até mesmo as alíquotas e bases de cálculo aplicáveis. Essa nebulosidade cria alternativas para planejamento tributário que, em alguns casos, pode representar a viabilidade ou não de um negócio.

Referências

BORGES, H. B. **Planejamento Tributário: IPI, ICMS e ISS**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

BORGES, H. B. Gerência de Impostos. 7^a ed. São Paulo: Atlas, 2011.

CHAVES, F. C. Planejamento Tributário na Prática: Gestão Tributária Aplicada. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DURLAUF, S. N.; BLUME, L. **The new Palgrave dictionary of economics**. [s.l.] Palgrave Macmillan Basingstoke, 2008. v. 6

HSING, Y. Estimating the Laffer curve and policy implications. **The Journal of Socio-Economics**, v. 25, n. 3, p. 395–401, 1996.

LUIS ALVES. **Planejamento Tributário – Conceitos e Práticas**. [s.l: s.n.]. Disponível em: http://webserver.crcrj.org.br/APOSTILAS/A0912P0236.pdf>. Acesso em: 13 maio. 2018.

LUKIC, M. R. **Planejamento Tributário**. [s.l: s.n.]. Disponível em: https://direitorio.fgv.br/sites/direitorio.fgv.br/files/u1882/planejamento_tributario_2017-1.pdf>. Acesso em: 13 maio de 2018.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Estudos Tributários Carga Tributária no Brasil – 2016 (Análise por Tributo e Bases de Incidência). [s.l: s.n.]. Disponível em: http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2016.pdf>. Acesso em: 13 maio de 2018.

YAMASHITA, D. Elisão e Evasão de Tributos: Planejamento Tributário à Luz do Abuso do Direito e da Fraude à Lei. São Paulo: Lex Editora, 2005.

Copyright © - É expressamente proibida a reprodução do conteúdo deste material integral ou de suas páginas em qualquer meio de comunicação sem autorização escrita da equipe da Assessoria de Marketing da Faculdade São Braz (FSB). O não cumprimento destas solicitações poderá acarretar em cobrança de direitos autorais.